

REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO GEO-HISTÓRICA DO CURSO DE GEOGRAFIA, UEMS, UNIDADE DE JARDIM

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Centro de Documentação Geo-Histórica (CDGH), vinculado ao Curso de Geografia, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Jardim, foi criado a partir da doação do acervo da Rede Belavistense de Jornais (RBJ), doado pela família do jornalista e escritor Ivaldo Pereira (*In Memoriam*) à UEMS, conforme extrato do contrato de doação publicado em Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul, nº 11.473, de 23 de abril de 2024 e destina-se:

I – Manter e preservar o acervo da RBJ, este constituído pelos jornais “Tribuna da Fronteira”, “Tribuna Murtinhense”, “Jornal de Maracaju”, “Jornal de Caracol”, fundados por Ivaldo Pereira, além do jornal “O Belavistense” de propriedade da família do mesmo jornalista;

II – Disponibilizar gradativamente o acervo na forma de Hemeroteca Digital tendo a finalidade de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, pós-graduação da UEMS, estudantes e pesquisadores em geral;

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - Para a organização das suas atividades, o CDGH contará com uma coordenação, exercida por docente vinculado ao Curso de Geografia, da UEMS, Unidade Universitária de Jardim, com indicação e anuência do Colegiado do Curso de Geografia.

Parágrafo único – O CDGH poderá contar com a colaboração de docentes (internos ou externos) e estudantes (internos e externos).

Artigo 3º - Caberá à Coordenação do CDGH:

- I – Estruturar o centro de documentação para consulta, organização e disseminação das informações contidas no acervo jornalístico;
- II – Armazenar, disponibilizar e catalogar o acervo de acordo com as técnicas da Arquivologia e conforme as especificidades do suporte documental;
- III – Buscar apoio institucional e captar recursos para dar sustentabilidade ao CDGH, inclusive por meio de projetos de ensino, pesquisa, extensão institucionais da UEMS ou em órgãos externos de fomentos;
- IV - Fomentar a pesquisa interdisciplinar com o franqueamento de acesso ao acervo;
- V - Produzir instrumentos referenciais de pesquisa, tais como catálogos, repertórios, inventário entre outros;
- VI - Preparar o acervo para a sua completa virtualização futura, isto é, transferi-lo para o suporte tecnológico que ampliará o acesso à comunidade acadêmica e em geral;
- VII – Promover a divulgação das atividades do CDGH em escolas, universidades e sociedade em geral com a finalidade de dar visibilidade ao conteúdo geohistórico valorizando a preservação da memória local, regional e fronteiriça.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**Artigo 4º - O Acervo do CDGH é de livre acesso e gratuito para consulta à comunidade acadêmica e demais interessados.**

I – A prioridade do CDGH é a digitalização de todo o acervo a fim de democratizar o acesso às suas informações, mas enquanto não for possível viabilizar a digitalização, o acesso ao acervo físico será restrito;

II – O acervo físico está disponível para consulta pública em dias e horários predefinidos de acordo com a disponibilidade da coordenação do CDGH, técnicos, monitores e/ou estagiários.

Artigo 5º - O acervo desses jornais se tratam de um material com valor histórico e cultural únicos, a manipulação do material físico sem o devido cuidado pode danificar e prejudicar sua integridade. Todos os usuários do CDGH são responsáveis pela preservação e integridade do mesmo.

Parágrafo único – Caso os usuários tomem conhecimento de eventual dano ou manipulação inadequada do acervo, solicita-se que seja comunicado imediatamente à Coordenação do CDGH.

Artigo 6º - Não será permitida a entrada no espaço do CDGH de usuários portando qualquer tipo de alimento; a entrada com água é facultada, desde que acondicionada em garrafa térmica ou plástica vedada, com tampa e disposta a distância dos jornais e demais equipamentos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - O CDGH não realizará empréstimos domiciliares de nenhum item de seu acervo.

§ 1º O Centro facultará, entretanto, aos próprios usuários, o direito de efetuar, por meio de aparelho fotográfico digital, cópias digitalizadas dos itens de seu interesse, desde que o procedimento não comprometa a integridade do material.

§ 2º Havendo disponibilidade de equipamentos, a reprodução poderá ser feita por meio de aparelho de scanner pertencente ao próprio CDGH.

§ 4º Os documentos que já estejam em formato digital poderão ser acessados remotamente ou reproduzidos por meio dos equipamentos do próprio CDGH, caso estes estejam disponíveis, bastando para tanto que o usuário interessado forneça os dispositivos capazes de receber a informação.

Artigo 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do CDGH ou pelo Colegiado do Curso de Geografia, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 9º - Regulamento aprovado conforme Ata da 4ª Reunião do Colegiado do Curso de Geografia, realizada na data de 27 de maio de 2024.